



Lei Complementar nº 012/01, de 18 de Junho de 2001

## DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E COMÉRCIO EM GERAL DA FEIRA LIVRE DE PORTO ESPERIDIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.....

O Senhor **JOSÉ SERAFIM BORGES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Através da presente Lei, fica criada a Feira Livre na Sede do Município de Porto Esperidião, de acordo com o Artigo 12, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

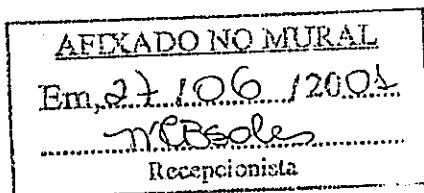
**Art. 2º** - A Feira Livre criada nos termos do Artigo acima, destina-se à venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios de primeira necessidade, produtos agrícolas e pequenas criações.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a Presente Lei, disciplinando o dia e o horário de funcionamento da Feira Livre acima criada, bem como, as normas a serem aplicadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Em 27 de Junho de 2001.



*Jose Serafim Borges*  
Prefeito Municipal